



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE LOCAÇÃO Nº 07/09

Processo Administrativo n.º 09/10/19041

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Contratação Direta nº 67/09

Objeto: Locação de Imóvel não residencial.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, devidamente representado doravante, denominado **LOCATÁRIO** e o **SR. PAULO RODRIGUES DA SILVA** e a **SRA. CLARICE COSTA DA SILVA**, doravante denominados **LOCADORES**, acordam firmar o presente, em conformidade com o protocolado administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes, às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os **LOCADORES** dão em locação ao **LOCATÁRIO** PARTE DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, situado na Rua Altino Arantes n.º 140 – Jardim Bandeiras II, nesta cidade de Campinas, composto de conjunto de dependências do pavimento inferior, com varanda, abrigo, ante-sala, w.c., escritório, banho, área livre, sala e a faixa de recuo em frente da varanda, com área equivalente a 83,10m² e uma sala do pavimento superior, denominada dormitório com dimensões de 4,50mx3,00m e o direito ao uso do banheiro (banho) existente naquele pavimento, com área disponível 15,64 e computável de 20,54m², bem como uso da escada de acesso ao pavimento superior, para a instalação do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social daquele território.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo do presente contrato é de 24 (vinte e quatro meses) a contar da data da assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que com a prévia concordância por escrito dos LOCADORES, e após os trâmites administrativos normais.

TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor locatício mensal é de R\$ 1.178,00 (Hum mil, cento e setenta e oito reais), que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, aos LOCADORES, ou a quem estes designarem, em local previamente estabelecido pelo LOCATÁRIO.

3.2. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 28.272,00 (Vinte e oito mil, duzentos e setenta e dois reais) para os alugueres.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob nº 097200.09721.08.244.2002.4189.090185.339036.0101510.000, conforme fls, 19 do processo.

QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste somente na data do seu aniversário, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

5.2. O LOCATÁRIO, por seus órgãos competentes, fará anualmente, nova avaliação de mercado, a fim de atender ao disposto no artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8429/92, que deverá estar concluída em até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário do contrato.

5.3 - O LOCATÁRIO deverá encaminhar os autos para avaliação à CSAI/DRI/SMF no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de aniversário do contrato.

5.4 - OS LOCADORES deverão ser comunicados, por escrito, do valor de mercado apurado pela CSAI/DRI/SMF, podendo concordar ou rejeitar expressamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.5 - Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

5.6. O LOCATÁRIO deverá juntar aos autos do protocolado administrativo a manifestação expressa dos LOCADORES.

SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO

6.1. Todas as despesas decorrentes da locação, tais como as relativas ao consumo de água, força, telefone, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias e entregar cópias reprográficas dos respectivos recibos aos LOCADORES trimestralmente.

SÉTIMA - DA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato não poderá o LOCATÁRIO, sem prévio consentimento por escrito dos LOCADORES, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado.

OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. Fica facultado ao LOCATÁRIO, antes de findo o prazo contratual, entregar o imóvel e dar por rescindida a presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, até mesmo a relativa há meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique por escrito aos LOCADORES, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

9.1. Obrigam-se os LOCADORES, pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao imóvel locado, conforme artigo 22, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.245/91:

9.1.1. Taxas Municipais, que sobre ele recaírem;

9.1.2. Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente;

9.1.3. Benfeitorias necessárias no imóvel locado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2. Os LOCADORES se obrigam, assim como seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado.

9.3. Os LOCADORES obrigam-se também a permitir o LOCATÁRIO o uso do acesso ao pavimento superior, mantendo a conservação do mesmo.

DÉCIMA – DA ISENÇÃO DO IPTU

10.1. **Nos** termos da Lei n.º 11.111/2001 alterada pela Lei n.º 13.209 de 21/12/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 16.274 de 03 de julho de 2008, artigo 15, regulamentado pela Instrução Normativa n.º 02/08, publicada no Diário Oficial do Município em 21/06/08, a parte do imóvel locado para uso da Administração Pública Municipal é isento do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas anexas, proporcionalmente à área e ao tempo que perdurar o contrato de locação, sendo que caberá à Secretaria Gestora cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATÁRIO obriga-se a restituir o imóvel finda a locação, no estado em que o recebeu conforme laudo de vistoria devidamente assinado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

11.2. Salvo expressa concordância das partes em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelos LOCADORES, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis, em conformidade com o artigo 35, da Lei Federal n° 8245/91.

11.3. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, desde que possam ser levantadas pelo LOCATÁRIO, findada a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do artigo 36, da Lei Federal n° 8245/91.

11.4. Modificações estruturais no prédio só poderão ser realizadas com concordância expressa dos LOCADORES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 de julho de 2009.

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

SR. PAULO RODRIGUES DA SILVA

Locador

SRA. CLARICE COSTA DA SILVA

Locadora